



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO N.º 001-2024 - ASJUC - MFA**

Parecer N.º 002-2024

Processo Administrativo N.º 001/2024 – Dispensa de Licitação 001-2024

Referência: Aquisição de seletor de marchas e sensor de indução destinados a manutenção da máquina Volvo 930.

**PARECER:**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Aquisição de seletor de marchas e sensor de indução destinados a manutenção da máquina Volvo 930, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O Município de Monte Castelo, torna público que em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, fica DISPENSADA de licitação para aquisição do seguinte bem:  
**OBJETO:** Aquisição de seletor de marchas e sensor de indução destinados a manutenção da máquina Volvo 930.  
**FORNECEDOR:** LINCK MÁQUINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0010-92, com sede as margens da BR 101, s/n, Km 215, Palhoça/SC.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 35.181,49 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)  
**FORMA DE PAGAMENTO:** A vista, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de despesa: 3.3.90.30.39.00.00.00 Código Reduzido 57 Projeto Atividade 2024.  
**MOTIVAÇÃO:** A motivação para a compra do seletor de marcha da máquina Volvo está relacionada à necessidade de garantir o funcionamento adequado da máquina, a operação está comprometida devido a falhas no seletor de marcha, a máquina enfrenta dificuldades para operar, o que impacta diretamente na produtividade e na conclusão de tarefas importantes. A pronta substituição justifica-se pela necessidade de manter a continuidade das atividades.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela área demandante, nos moldes dos Decretos: DECRETO N 2657/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 que REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES

**Texto sem revisão.** Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

DIRETAS e DECRETO N 2655/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 que REGULAMENTA A PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. [01/2024](#), para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo [Decreto nº 11.871/2023](#), a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública e de forma a dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a [aquisição/contratação de bens](#) cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela ([área demandante](#)). Conforme consta nos autos o qual foi ratificados pela ([área de lotação do ordenador de despesa](#)).

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência [os orçamentos](#)  
**Texto sem revisão.** Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

apresentados. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Destaco entretanto, que não compete a Assessoria Jurídica julgar o acerto ou desacerto da pesquisa de preço.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21,. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Destaco a necessidade de formalização de contrato, que deverão ter no mínimo, as seguintes cláusulas, nos termos do artigo 92, da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - **o objeto e seus elementos característicos;**
- II - **a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**
- III - **a legislação aplicável à execução do contrato**, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - **o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- V - **o preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - **os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso**, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - **os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**
- VIII - **o crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - **a matriz de risco, quando for o caso;**
- X - **o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**
- XI - **o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**
- XII - **as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**
- XIII - **o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**
- XIV - **os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**
- XV - **as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**
- XVI - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**
- XVII - **a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**
- XVIII - **o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;**
- XIX - **os casos de extinção.** (destaco que previsto no Art. 137, da Lei 14.133/2021.)

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 001/2004, para a aquisição de seletor de marchas e sensor de indução destinados a manutenção da

**Texto sem revisão.** Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

máquina Volvo 930s, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, a juízo das autoridades competentes.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À ciência e apreciação dos Demandantes e do Ordenador de Despesa.

Submeta-se a dispensa a Aprovação do Sr. Prefeito.

De Joinville, para Monte Castelo – SC, 29 de janeiro de 2024.

Marcelo Artilheiro  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 16.493

**Texto sem revisão.** Documento enviado por meio eletrônico - whatsapp